



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº018/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Poder Executivo do Município de Coxixola, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49, b, da Lei Orgânica, **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII; **CONSIDERANDO** o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal, o qual dispõe que cabem à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem; **CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; **CONSIDERANDO** ainda o disposto no inciso II do § 3º do artigo 37 da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII; **CONSIDERANDO** que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previsto nos dispositivos constitucionais citados acima,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do artigo 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e no § 2º do artigo 216 da Constituição Federal. Parágrafo Único: Os órgãos e entidades públicas municipais promoverão, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, recolhidos ou não a arquivos públicos.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VII - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.

Art. 3º Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;

III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitação;

V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;

VII - fomentar o controle social;

VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

IX - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.

Art. 4º O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas municipais, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À
INFORMAÇÃO

Seção I
Transparência Ativa

Art. 5º No âmbito da administração pública direta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura na internet, independentemente de requerimentos:

I - cada uma das secretarias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - a Secretaria municipal de Finanças, em conjunto com o órgão gestor do contrato ou do convênio, pelos registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros;

III - a Secretaria Municipal de Finanças, pelos registros das despesas;

IV - a Secretaria Municipal de Administração, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;

V - cada uma das secretarias municipais, pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;

Parágrafo único. As obrigações mínimas descritas no caput deste artigo não eximem as secretarias



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas.

Art. 6º As entidades da administração pública indireta deverão manter portal na internet que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 7º Os portais a que se referem os artigos 5º e 6º deste Decreto deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

IX - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.

Art. 8º Os secretários municipais designarão dois servidores de carreira, um titular e um suplente, no prazo de 15 (quinze) dias após a

publicação deste Decreto para, no âmbito da respectiva secretaria municipal ou entidade, fomentarem ações de transparência ativa.

Seção II Transparência Passiva

Art. 9º Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio telefônico, por meio da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão no Paço Municipal, dos postos de atendimento em cada órgão ou entidade e dos portais na internet.

Parágrafo único. A solicitação será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e a especificação da informação requerida.

Art. 10. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 11. No âmbito da administração pública municipal direta e indireta, será utilizada a estrutura da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:

I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II - registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;

III - acompanhar e cobrar o cumprimento dos prazos;

IV - informar sobre a tramitação das solicitações;

V - zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

VI - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar.

Art. 12. Os servidores designados na forma do art. 8º deste Decreto ficam responsáveis também pelo exercício das seguintes atribuições:

I - receber as demandas diretamente da Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e assegurar seu retorno ao mesmo órgão dentro do prazo previsto, nos termos da seção IV e VIII deste capítulo;

II - orientar as respectivas unidades e assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527/2011 e ao disposto neste Decreto;

III - monitorar a implementação do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto e

apresentar relatórios trimestrais sobre o seu cumprimento, nos termos do art. 18;

IV - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto;

Parágrafo único. Os relatórios periódicos a que se refere o inciso III deste artigo deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão para que sejam analisados e publicados nos termos do art. 16 deste Decreto.

Seção III Do fomento à Cultura de Transparência, Da Ouvidoria-Geral e Monitoramento das informações

Art. 13. A Secretaria Municipal de Comunicação será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 14. Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Coxixola, a qual será subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 15. A Ouvidoria-Geral do Município de Coxixola terá como competências:

I - receber reclamações, elogios, comentários e sugestões da sociedade;

II - receber, em grau de recurso, pedidos de acesso à informação, desclassificação e reavaliação de informação classificada;

III - auxiliar na busca de soluções para o(s) caso(s), visando o aprimoramento do processo de prestação do serviço público;

IV - representar os interesses do cidadão na organização quanto ao cumprimento da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de acesso à informação) pelo Município de Coxixola

V - contribuir para o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados;

VI - Apresentar ao Prefeito relatório mensal dos atendimentos prestados.

Art. 16. O mandato de Ouvidor-Geral do Município será efetivado por designação através de Portaria do Prefeito e terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Art. 17. A Ouvidoria-Geral deverá atender nas modalidades presencial, virtual e telefônica.

Art. 18. Quadrimestralmente será publicado no Portal da Prefeitura na internet relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

Seção IV Respostas e Prazos

Art. 19. O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de 20 (vinte) dias.

§ 1º A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão deverá fornecer o acesso imediato à informação disponível, oriunda dos registros de perguntas



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

frequentes ou do repositório de informações prestadas.

§ 2º Não sendo possível conceder o acesso imediato, a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão encaminhará, obrigatoriamente por meio eletrônico, a solicitação ao órgão ou à entidade responsável pela informação em prazo não superior a 1 (um) dia após o recebimento da informação.

§ 3º O órgão ou a entidade responsável pela informação, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, encaminhará à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão, por meio eletrônico:

I - a informação solicitada;

II - a decisão da negativa total ou parcial de acesso à informação, que deverá conter:

a) o assunto sobre o qual versa a informação;

b) a possibilidade e o prazo do recurso previsto nos termos da Seção VIII do Capítulo II deste Decreto;

c) os fundamentos da negativa;

d) a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

§ 4º O órgão ou a entidade que prestar a informação fica também responsável por alimentar o repositório central de informações prestadas, previsto no art. 44 deste Decreto.

§ 5º Em caso de não possuir a informação, o órgão ou a entidade deverá retornar a solicitação à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias, com a devida justificativa, devendo indicar o responsável pela informação caso seja de seu conhecimento.

§ 6º Na hipótese prevista no § 5º, a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão disponibilizará a solicitação, no prazo de 1 (um) dia, ao órgão ou à entidade responsável pela informação, para cumprimento do disposto no § 3º deste artigo.

§ 7º Recebida a resposta da solicitação, a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão terá o prazo de 1 (um) dia para sua disponibilização ao interessado, no formato optado no ato da solicitação.

§ 8º Na impossibilidade de disponibilização no formato optado no ato da solicitação, a informação será disponibilizada em outro formato, dentro do prazo legal.

Art. 20. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de 20 (vinte) dias previsto no art. 19 deste Decreto, o órgão ou a entidade responsável pela informação cientificará a Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão da necessidade de prorrogação do prazo por até 10 (dez) dias.

§ 1º A cientificação deverá ocorrer com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência do término do prazo máximo previsto no caput deste artigo, mediante justificativa expressa.

§ 2º A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão deverá disponibilizar ao interessado, no formato optado no ato da solicitação, a justificativa da prorrogação.

Art. 21. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato

impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao solicitante, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou a entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o solicitante declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 22. Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 23. É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 24. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.

Art. 25. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão, reclamação à Ouvidoria-Geral do Município de Coxixola, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Art. 26. Os prazos de que trata este Decreto computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Campinas e nas entidades da administração pública indireta.

Seção V

Custos de Reprodução

Art. 27. O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CD's e DVD's, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

Seção VI

Extravio

Art. 29. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VII

Conservação de Documentos

Art. 30. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Seção VIII

Recursos

Art. 31. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão.

§ 1º A interposição do recurso deverá ser feita por escrito junto à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão que o encaminhará imediatamente ao Secretário Municipal ou ao Diretor Presidente da entidade da administração pública indireta da área que exarou a decisão impugnada, que, por sua vez, deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Provido o recurso, simultaneamente o Secretário Municipal ou o Diretor Presidente deverá:

I - comunicar à Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão o teor da decisão;

II - determinar ao servidor responsável pela informação que adote, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogação nos termos do artigo 20, as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto.

§ 3º A decisão denegatória do recurso deverá conter, no mínimo, os elementos contidos no inciso II do § 3º do art. 19.

Seção IX

Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 33. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - terão seu acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração contendo



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

consentimento específico, junto ao balcão de atendimento ao cidadão no Paço Municipal, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º O consentimento referido no inciso II do § 1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 34. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 35. Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 36. As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 37. Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 38. O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Campina ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 39. O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 40. São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 41. As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 42. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 43. Os agentes públicos municipais que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A administração pública direta deverá criar no Portal da Prefeitura na internet um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão será responsável pela digitalização integral ou parcial de protocolos, promovendo a publicação do arquivo eletrônico no repositório central de informações prestadas.

Art. 45. As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.

Art. 46. Os casos omissos serão avaliados pela Ouvidoria-Geral do Município de Coxixola, sempre atendendo ao interesse público segundo a Lei 12.527/2011.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coxixola, 10 de março de 2014.

IVALDO LIMEIRA DE FARIAS
DECRETO Nº 219/2014.

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TAXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 40, da Municipal n. 221/2014 que delega ao Município

competência para regulamentar a prestação dos serviços de táxi;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar o serviço de táxi municipal, instituindo uma frota de veículos com condições adequadas de melhor atender a população;

CONSIDERANDO o Artigo 8, inciso I, alínea "c" da Constituição Municipal, que afere ao Prefeito, as competências Privativas, o poder de Decretar medidas e normas que objetivam a fiscalização e permissão para a exploração dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos de aluguel destinados ao transporte individual de passageiros (TAXI), quando na via pública estão permanentemente à disposição do público, não podendo seus condutores recusar a prestação de serviços, salvo quando se tratar de pessoas perseguidas pela polícia, pelo clamor público sob a acusação de prática de crimes ou quando se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever venha a causar danos ao veículo ou ao condutor.

Art. 2º - O veículo de aluguel não é obrigado ao transporte de animais, podendo fazê-lo mediante consentimento do condutor e sob a responsabilidade do passageiro, observando, entretanto, a tarifa em vigor sem qualquer acréscimo no preço.

Art. 3º - São deveres dos condutores de veículo de aluguel (TAXI), sem prejuízo das obrigações previstas no Código Nacional de Trânsito:

a) Usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros;

b) Obedecer ao sinal de parada feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com a indicação "LIVRE";

c) Seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

d) Indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviços noturnos, compreendido entre as 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;

e) Verificar, ao fim de cada corrida se foi deixado algum objeto no veículo, entregando-o caso afirmativo mediante contra recibo e dentro do prazo de 24 horas na Delegacia de Polícia do Município;

f) Somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;

g) Manter o veículo limpo e asseado.

Art. 4º - É vedado aos motoristas de veículos de aluguel, sem prejuízo das proibições decorrentes de outros dispositivos legais e regulamentares:

a) Abandonar o veículo nos locais de estacionamento ou fora deles, sem motivo justificado;

b) Reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego;

c) Fazer-se acompanhar por pessoas estranhas ao serviço;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

d) Importunar os transeuntes, instando-os pela aceitação dos seus serviços;

e) Dormir ou fazer refeições no veículo;

f) Conduzir passageiros com a indicação "LIVRE";

g) Continuar a serviço do passageiro que pretendia fazer ficar o veículo estacionado em local não permitido;

h) Dirigir gracejos ou ofensas a passageiros ou transeuntes, ou usar palavras ou gestos contrários aos bons costumes;

i) Cobrar acima do previamente ajustado;

j) Dirigir com excesso de lotação.

Art. 5º - Os veículos de aluguel:

a) São obrigados a fazer o transporte de bagagens dos passageiros, desde que suas dimensões, natureza e peso não venham a prejudicar o veículo;

b) Poderão, quando o passageiro desejar, permanecer a sua disposição, onde o estacionamento em geral for permitido, podendo, mediante ajuste prévio, estabelecer um valor de contraprestação pela espera;

c) Só poderão ser registrados ou licenciados como táxis os veículos que contarem até 08 (oito) anos da fabricação, desde que tenham condições técnicas de funcionamento, excetuados os veículos com licenças já deferidas;

d) Os táxis só poderão circular com até 12 (doze) anos de fabricação.

e) Deverão ter escritos nas portas em letras de imprensa, nas dimensões de 0,20 cm de altura e 0,10 cm de largura a numeração de ordem constante do respectivo cadastro registrado no Setor de Arrecadação para efeitos de recolhimento de ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO);

f) Deverão portar em local de fácil acesso e pronta utilização, extintor de incêndio com capacidade mínima de 1 (um) quilograma de carga; e outros acessórios de segurança previstos sua exigência no Código Nacional de Transito.

g) Deverão ser instalados cintos de segurança, em número correspondente a capacidade de pessoas transportáveis, de acordo com as especificações do DETRAN/PB, bem como ter internamente em local bem visível e em letras de imprensa, a inscrição: "USE O CINTO DE SEGURANÇA";

h) Não podem trazer na parte externa da carroceria ou dos vidros qualquer enfeite que venha alterar as características do veículo.

Art. 6º - É proibido ao motorista, cobrar a qualquer título remuneração de retorno ao passageiro desembarcado.

Art. 7º - Fica facultado o contrato de aluguel para serviços intermunicipais e interestaduais.

Art. 8º - O registro ou licenciamento de táxi, ressalvado os autônomos, somente será concedido em nome de firmas individuais ou coletivas.

§ 1º - Não será concedida a renovação de licenciamento a partir de 01 de janeiro de 2014, aos atuais táxis que não satisfaçam as exigências estabelecidas neste artigo.

§ 2º - De acordo com o artigo de Consolidação das Leis do Trabalho, não será concedido o Registro

ou Licenciamento de Táxis ou que sejam exibidas as provas de quitação da Contribuição.

Art. 9º - Fica assegurado ao proprietário de táxi, desde que comunique previamente ao DETRAN, o direito de substituir seu veículo por outro de modelo mais novo, enquanto seja o substituído transferido de categoria.

Art. 10 - É expressamente proibida a venda, permuta ou transferência da concessão da autonomia de táxi, sem a devida autorização do município, ficando o infrator impedido de requerer nova concessão pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Caso o município permita a transferência do táxi, o novo proprietário fica obrigado a requerer nova licença de funcionamento.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de infraestrutura, após delegação de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Todo taxista deverá providenciar a adesivação ou pintura de faixas laterais em seus carros, da seguinte forma:

§ 1º - As faixas a que se refere o caput deste artigo deverão estar nas cores azul cobalto e branco, de forma quadriculada, em toda extensão do veículo, medindo 0,30 cm de altura.

§ 2º - A figura geométrica para caracterização do quadrículado supramencionado, será formada através de quadrados, com medidas de 15 cm por 15 cm, conforme prospecto em anexo.

Art. 13 - Serão impedidos de operar os veículos que apresentarem os seguintes equipamentos e acessórios, a saber:

I. Engate de reboque;

II. Aplicação de película não refletiva no para-brisa dianteiro e nas áreas de visualização dos retrovisores, sendo permitida na faixa de 0,25 cm de largura a partir da borda superior do para-brisa dianteiro;

III. Adesivos ou propagandas não autorizados aplicados em qualquer área do veículo;

IV. Bagageiro com barras transversais, bem como qualquer acréscimo na estrutura que venha a interferir na visibilidade táxi;

V. "Spoiler" no para-choque dianteiro e defletor no para-choque traseiro;

VI. Faróis de milha que não estejam colocados adequadamente na parte frontal do veículo;

VII. Aparelhagem de som que diminua o volume do porta bagagem.

Art. 14 - Os motoristas e condutores dos táxis terão 90 (noventa) dias para se adequarem às normas do presente Decreto.

Art. 19 - As infrações cometidas contra este regulamento serão punidas de acordo com os diplomas legais pertinentes.

Parágrafo Único - Nos casos de reincidência específica, acumulação de infrações que envolvam outros aspectos delituosos de natureza grave, previstos neste e em outros diplomas legais, deverá ser aplicada a pena cassação da concessão de autonomia de táxi.

Art. 20 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 12 de Março de 2014.

Givaldo Limeira de Farias

Prefeito Municipal

Portaria Nº.114, de 20 de março de 2014.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COXIXOLA (PB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal do Brasil, Constituição do Estado da Paraíba e Lei Orgânica do Município e, em atenção aos artigos nºs. 152 e 154, I, da Lei Municipal nº. 024/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Coxixola),

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face dos senhores JOÃO AVAGEON DO NASCIMENTO (CPF 526.022.645-15); JACINTO RODRIGUES DA CUNHA (CPF 008.530.157-40); GREGÓRIO DE SOUZA CORDEIROS (CPF 011.922.784-37); LAERCIO DA SILVA SANTOS (CPF 713.722.964-49); SANTINA PEREIRA FLOR (CPF 991.437.804-82); GENILSON MANOEL DOS SANTOS (CPF 484.356.604-78); JOSÉ GOMES DOS SANTOS (CPF 033.569.584-10); MARIA ORFELIA DAS NEVES (CPF 582.500.854-34) e ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO (CPF 673.894.494-20), integrantes do quadro de funcionários no Município de Coxixola (PB) e arrolados no Processo TC nº 17.609/13, de relatoria do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, para a apurar a legalidade na Acumulação de cargos, empregos e funções públicas por estes servidores;

Art. 2º - Ficam designados para compor a Comissão Administrativa Julgadora, os seguintes servidores efetivos:

Presidente: LUCIANO DA SILVA SANTOS

Membro Titular: José Willas

Membro Titular: Elisa Carla Aleixo

1º Suplente: Adeilson Salvador de Sousa

2º Suplente: Manoel Franco

3º Suplente: Marcelo Vianey

Art. 3º - Fica a Comissão acima autorizada a proceder todas as diligências no sentido de apurar os fatos. Publique-se.

Coxixola (PB), 20 de março de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS

Prefeito de Coxixola (PB)

LEI Nº 222/2014

Cria a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID) e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício na Prefeitura do Município de Coxixola – PB.

Art. 2º O valor da GID será apurado com base nos percentuais de alcance das metas de gestão, de redução da despesa geral e de pessoal e da eficiência administrativa, cujos critérios e indicadores serão definidos por meio de decreto.

Art. 3º As metas e os indicadores referidos no art. 2º desta Lei serão estipulados quadrimestralmente.

Art. 4º O valor da GID será calculado de acordo com o cargo ocupado pelo servidor convocado para regime de tempo integral ou dedicação exclusiva, proporcionalmente ao percentual de alcance das metas de que trata o art. 2º desta Lei, tendo como limite máximo mensal o valor equivalente aos seguintes índices 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento), aplicado sobre o vencimento básico, sendo extensivo aos cargos comissionados, concedida em ato normativo do Chefe do Poder Executivo

Art. 5º A GID constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária, à exceção da gratificação natalina e do terço constitucional de férias.

Parágrafo único – Não se aplica a GID, aos Secretários Municipais que são remunerados por subsídios fixados com base no art. 39, § 4º da Constituição Federal onde estabelece que o agente político seja remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única.

Art. 7º Ao servidor abrangido por esta Lei será assegurada a percepção integral da GID em caso de afastamento com base no art. 85 e qualquer dos incisos do art. 88 da Lei nº 24, de 27 de Setembro de 1997, da Lei Orgânica do Município de Coxixola.

Art. 8º A GID será incorporada pelo servidor efetivo que venha a se aposentar com direito à paridade constitucional, seguindo as regras constitucionais transitórias, desde que percebida por 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados e que a esteja percebendo por ocasião da aposentadoria.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para aplicação desta Lei

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA, 28 de MARÇO de 2014.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal

LEI Nº 223/2014

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES – VOCÊ DIRIGINDO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Coxixola- PB, o Programa Municipal de Formação, Educação, para a Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, cuja finalidade é possibilitar através de curso de formação o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo, gratuitamente, à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, compreendendo-se a realização dos cursos teórico técnico e de prática de direção veicular, através de os teórico-técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores e autorizada pelo DETRAN-PB, com esta finalidade- Programa denominado de **VOCÊ DIRIGINDO**.

Art. 2º No programa supramencionado poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente lei, aqueles que se enquadre em uma das seguintes situações:

A - beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei Federal nº10.836, de 9 de janeiro de 2004;

B - alunos matriculados há mais de 6 (seis) meses na rede pública de ensino fundamental e médio, bem como em cursos públicos profissionalizantes, e que comprovem bom desempenho escolar;

C - Pessoa com deficiência.

D) Pessoas reconhecidamente pobres.

Art. 3º - A concessão dos benefícios a que se refere esta indicação, não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 4º - O Município de Coxixola, arcará com as despesas relativas aos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelo Centro de Formação de Condutores, em conformidade com o art. 74, do Código de Transito Brasileiro- CTB.

Art. 5º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, respeitadas as disposições do art. 116 da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município poderá a seu critério, celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores – CFCs, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios, de outras fontes ou oriundo de convênios Específicos.

Art. 6º - O disposto na presente lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coxixola - PB, em 27 de MARÇO de 2014.

Givaldo Limeira de Farias
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 009/2014/CPL

Pregão Presencial: 007/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇAS.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB , cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 009/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 007/2014, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇAS**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

ALISSON TIAGO PEREIRA DA CUNHA 11139212427 – CNPJ: 19.486.959/0001-07, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 23.100,00** (vinte e três mil e cem reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 05 de março de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 009/2014

Pregão Presencial nº. 007/2014

Contrato Administrativo nº. 6.7.01/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **ALISSON TIAGO PEREIRA DA CUNHA 11139212427** – CNPJ: 19.486.959/0001-07

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE DANÇAS**

Valor: R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da Assinatura: 05/03/2014.

Dotação Orçamentária: **05.00 – 08.244.0008.2016 - 3.3.90.39.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 015/2014/CPL

Pregão Presencial: 011/2014

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES INTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 015/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 011/2014, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES INTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

EDSON AIRES ALMEIDA 08677943480 – CNPJ: 15.603.060/0001-76, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).**

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 07 de março de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 015/2014

Pregão Presencial nº. 011/2014

Contrato Administrativo nº. 6.11.01/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.

Contratado: **EDSON AIRES ALMEIDA** 08677943480 – CNPJ: 15.603.060/0001-76

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDES INTERNAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA.**

Valor: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

Vigência: 12 (doze) meses

Data da Assinatura: 07/03/2014.

Dotação Orçamentária: 02.00 – 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01.

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 9.1.05/2014, DE FORMA AMIGÁVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA E RAUL APRÍGIO DINIZ FILHO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 01.612.757/0001-07, neste ato representada pela seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola – PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 – SSP/PB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro **RAUL APRÍGIO DINIZ FILHO**, brasileiro, paraibano, casado, agricultor, residente e domiciliado ao Sítio Currais Velhos – Zona Rural – Coxixola-PB, portador do CPF nº. 651.364.544-15 e da Identidade Civil RG Nº 1.290.770, 2ª via SSP/PB, na qualidade de **CONTRATADA**, tem justo, firmado e acordado entre si este Termo de Rescisão Contratual, de forma amigável, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a Rescisão de forma amigável do Contrato Administrativo nº. 9.1.05/2014, firmado entre as partes supramencionadas em 27/02/2014, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, através de Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de Coxixola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

Esta rescisão, de forma amigável, se dar em virtude do contratado não poder fornecer o pactuado em virtude de problemas de ordem pessoal, conforme enunciado por este através do ofício s/n de 05 de março de 2014.

Salientando-se ainda, que até a presente data o mesmo não chegou a fornecer nenhum quantitativo dos produtos do qual o mesmo sagrou-se vencedor na Chamada Pública nº. 001/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inciso I¹ e XII² do art. 78, Inciso II³ do art. 79, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

¹ Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato;

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

² XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, para todos os fins de direito.

E por estarem acordados em todas as condições e cláusulas deste termo de rescisão parcial, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola – PB, 07 de março de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS

PELA CONTRATANTE

RAUL APRÍGIO DINIZ FILHO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 011/2014/CPL

Pregão Presencial: 009/2014

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 011/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2014, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, foi deflagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

RESTAURANTE E Pousada Tropeiros do Cariri Ltda –

administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

³ Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I – omisiss...;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: **04.818.858/0001-19**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 145.397,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 10 de março de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 011/2014
Pregão Presencial nº. 009/2014
Contrato Administrativo nº. 6.9.01/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **RESTAURANTE E POUSADA TROPEIROS DO CARIRI LTDA** – CNPJ: **04.818.858/0001-19**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**
Valor: **R\$ 145.397,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e noventa e sete reais)**.

Vigência: até 31 de dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 10/03/2014.

Dotação Orçamentária: **01.00 – 04.122.0002.2022 – 3.3.90.39.01 / 02.00 – 04.122.0002.2004 – 3.3.90.39.01 / 03.00 – 12.361.0017.2008 – 3.3.90.39.01 / 03.00 – 12.361.0017.2049 – 3.3.90.39.01 / 03.00 – 12.365.0018.2046 – 3.3.90.39.01 / 03.00 – 13.392.0022.2011 – 3.3.90.39.01 / 04.00 – 10.302.0013.2014 – 3.3.90.39.01 / 05.00 – 08.244.0008.2016 – 3.3.90.39.01 / 06.00 – 15.451.0042.2053 – 3.3.90.39.09 / 08.00 – 20.606.0032.2044 – 3.3.90.39.01 / 09.00 – 27.392.0022.2048 – 3.3.90.39.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 017/2014/CPL
Pregão Presencial: 013/2014

Objeto: **contratação de transportadores autônomos (pessoas físicas) para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências para a sede do município e demais localidades.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 017/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 013/2014, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES**, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e

instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

ANA ANGELITA DA COSTA – CPF: **049.782.758-14**, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**;

ROSILDA LUIZA DA SILVA – CPF **060.005.284-26**, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

JANAILTON SOUZA DE QUEIROZ – CPF: **085.825.754-83**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

MARIA CLEMENTE RAMOS DE SOUSA – CPF: **037.727.444-51**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 10 de março de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 017/2014
Pregão Presencial nº. 013/2014
Contrato Administrativo nº. 6.13.01/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **ANA ANGELITA DA COSTA** – CPF: **049.782.758-14**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**
Valor: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

Vigência: até o final do ano letivo 2014.

Data da Assinatura: 10/03/2014.

Dotação Orçamentária: **03.00 – 12.361.0017.2007 – 3.3.90.33.01 / 03.00 – 12.361.0017.2008 – 3.3.90.33.01 / 03.00 – 12.364.0021.2041 – 3.3.90.33.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 017/2014
Pregão Presencial nº. 013/2014
Contrato Administrativo nº. 6.13.02/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **ROSILDA LUIZA DA SILVA** – CPF **060.005.284-26**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**
Valor: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Vigência: até o final do ano letivo 2014.

Data da Assinatura: 10/03/2014.

Dotação Orçamentária: **03.00 – 12.361.0017.2007 – 3.3.90.33.01 / 03.00 – 12.361.0017.2008 – 3.3.90.33.01 / 03.00 – 12.364.0021.2041 – 3.3.90.33.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 017/2014
Pregão Presencial nº. 013/2014
Contrato Administrativo nº. 6.13.03/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **JANAILTON SOUZA DE QUEIROZ** – CPF: **085.825.754-83**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**
Valor: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Vigência: até o final do ano letivo 2014.

Data da Assinatura: 10/03/2014.

Dotação Orçamentária: **03.00 – 12.361.0017.2007 – 3.3.90.33.01 / 03.00 – 12.361.0017.2008 – 3.3.90.33.01 / 03.00 – 12.364.0021.2041 – 3.3.90.33.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 017/2014
Pregão Presencial nº. 013/2014
Contrato Administrativo nº. 6.13.04/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **JANAILTON SOUZA DE QUEIROZ** – CPF: **085.825.754-83**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**
Valor: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Vigência: até o final do ano letivo 2014.

Data da Assinatura: 10/03/2014.

Dotação Orçamentária: **03.00 – 12.361.0017.2007 – 3.3.90.33.01 / 03.00 – 12.361.0017.2008 –**



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.33.01 / 03.00 - 12.364.0021.2041 - 3.3.90.33.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 017/2014
Pregão Presencial nº. 013/2014
Contrato Administrativo nº. 6.13.05/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **MARIA CLEMENTE RAMOS DE SOUSA** – CPF: 037.727.444.51
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS (PESSOAS FÍSICAS) PARA EFETUAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL E ADJACÊNCIAS PARA A SEDE DO MUNICÍPIO E DEMAIS LOCALIDADES.**
Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Vigência: até o final do ano letivo 2014.
Data da Assinatura: 10/03/2014.
Dotação Orçamentária: **03.00 - 12.361.0017.2007 - 3.3.90.33.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 3.3.90.33.01 / 03.00 - 12.364.0021.2041 - 3.3.90.33.01.**
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 019/2014/CPL
Pregão Presencial: 014/2014
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 019/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 014/2014, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, foi degredado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme

Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

JOSÉ EDVALDO SOUSA – CPF: 023.061.58487, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais).**

SIMONE CAVALCANTI ANTONINO – CPF: 727.038.224-72, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais).**

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.]

Coxixola – PB, 14 de Março de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO
Processo Licitatório nº. 019/2014
Pregão Presencial nº. 017/2014
Contrato Administrativo nº. 6.17.01/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **JOSÉ EDVALDO SOUSA** – CPF: 023.061.58487.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**
Valor: R\$ 17.850,00 (dezesete mil oitocentos e cinquenta reais).
Vigência: 6 (seis) meses
Data da Assinatura: 14/03/2014.
Dotação Orçamentária: **08.00 - 20.606.0032.1077 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01.**
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 019/2014
Pregão Presencial nº. 017/2014
Contrato Administrativo nº. 6.17.02/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **SIMONE CAVALCANTI ANTONINO** – CPF: 727.038.224-72
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE TRATOR DE CORTE PARA ARAÇÃO DE TERRAS DE PLANTIO DOS AGRICULTORES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**
Valor: R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais).
Vigência: 6 (seis) meses
Data da Assinatura: 14/03/2014.
Dotação Orçamentária: **08.00 - 20.606.0032.1077 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.36.01/3.3.90.39.01.**
Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2014, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, através de seu representante exclusivo: **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME**, no valor global de **R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais)**, tendo como embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 18 de março de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 022/2014
Inexigibilidade nº. 002/2014
Contrato Administrativo nº. 4.2.01/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME** - CNPJ: 08.397.547/0001-84.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA.**
Valor: R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais).

Vigência: 90 (noventa) dias.
Data da Assinatura: 18/03/2014.
Dotação Orçamentária: **09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.**
Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Coxixola, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações,

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2014, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**, através de seu representante exclusivo: **HERMÃO ARAÚJO DE QUEIROZ - ME**, no valor global de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** tendo como embasamento legal no art. 25, Inciso III, da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda de acordo com o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e ratificado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Tendo o Processo Administrativo sido realizado rigorosamente nos termos da Lei supracitada, determino ao setor competente que sejam procedidos os efeitos necessários para a contratação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 18 de março de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 023/2014
Inexigibilidade nº. 003/2014
Contrato Administrativo nº. 4.3.01/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **HERMÃO ARAÚJO DE QUEIROZ - ME** - CNPJ: 18.796.446/0001-30.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA**.
Valor: **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Vigência: 90 (noventa) dias.
Data da Assinatura: 18/03/2014.
Dotação Orçamentária: **09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01**.
Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **006/2014/CPL**
Pregão Presencial: **004/2014**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 006/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 004/2014, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, foi desagrado com base na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

VERA LÚCIA FERREIRA TRAJANO - ME – CNPJ: **11.508.659/0001-70**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 146.715,59 (cento e quarenta e seis mil setecentos e quinze e cinquenta e nove centavos)**.

GERFERSON MIVHEL RAMOS DA SILVA 08810727452 – CNPJ: **19.460.421/0001-23**, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 24.703,58 (vinte mil setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 20 de março de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 006/2014
Pregão Presencial nº. 004/2014
Contrato Administrativo nº. 6.4.01/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **VERA LÚCIA FERREIRA TRAJANO - ME** – CNPJ: **11.508.659/0001-70**.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
Valor: **R\$ 146.715,59 (cento e quarenta e seis mil setecentos e quinze e cinquenta e nove centavos)**.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2014.
Data da Assinatura: 20/03/2014.
Dotação Orçamentária: **02.00 – 04.122.0002.2004 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.361.0017.1006 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.361.0017.2008 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.361.0017.2049 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.365.0018.2046 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.301.0013.1009 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.301.0013.2037 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.302.0011.2052 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.302.0013.2014 – 3.3.90.30.01 / 05.00 – 08.244.0008.2016**

3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.451.0023.1050 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.451.0038.1021 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.451.0038.1108 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.451.0042.2053 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.452.0042.1106 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.452.0042.2054 – 3.3.90.30.01 / 08.00 – 20.6060.0032.2044 – 3.3.90.30.01.

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

Processo Licitatório nº. 006/2014
Pregão Presencial nº. 004/2014
Contrato Administrativo nº. 6.4.02/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **GERFERSON MIVHEL RAMOS DA SILVA 08810727452** – CNPJ: **19.460.421/0001-23**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**
Valor: **R\$ 24.703,58 (vinte mil setecentos e três reais e cinquenta e oito centavos)**.

Vigência: Até 31 de dezembro de 2014.
Data da Assinatura: 20/03/2014.
Dotação Orçamentária: **02.00 – 04.122.0002.2004 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.361.0017.1006 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.361.0017.2008 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.361.0017.2049 – 3.3.90.30.01 / 03.00 – 12.365.0018.2046 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.301.0013.1009 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.301.0013.2037 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.302.0011.2052 – 3.3.90.30.01 / 04.00 – 10.302.0013.2014 – 3.3.90.30.01 / 05.00 – 08.244.0008.2016 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.451.0023.1050 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.451.0038.1021 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.451.0038.1108 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.451.0042.2053 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.452.0042.1106 – 3.3.90.30.01 / 06.00 – 15.452.0042.2054 – 3.3.90.30.01 / 08.00 – 20.6060.0032.2044 – 3.3.90.30.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal nº. 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **020/2014/CPL**
Pregão Presencial: **015/2014**
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA DURANTE O ANO DE 2014**.

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 020/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 015/2014, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA DURANTE O ANO DE 2014**, foi desagrado com base na Lei Federal n.º10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME – CNPJ: 08.397.547/0001-84, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 67.900,00** (sessenta e sete mil e novecentos reais).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 20 de Março de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 020/2014
Pregão Presencial nº. 015/2014
Contrato Administrativo nº. 6.15.01/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **IVANDRO OLIVEIRA DE ARAÚJO - ME** – CNPJ: 08.397.547/0001-84.
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE COXIXOLA DURANTE O ANO DE 2014.**
Valor: **R\$ 67.900,00** (sessenta e sete mil e novecentos reais).

Vigência: até 31 de dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 20/03/2014

Dotação Orçamentária: **09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.39.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: **021/2014/CPL**
Pregão Presencial: **016/2014**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola – PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 – Considerando que o Processo Licitatório nº 021/2014, na Modalidade Pregão Presencial nº. 016/2014, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA**

VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, foi deflagrado com base na Lei Federal n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 – Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal n.º 009/2006 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

O CARENCE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - ME – CNPJ: 02.044.971/0001-69, para o item descrito no Termo de Adjudicação, no Valor Global de **R\$ 70.750,87** (sessenta mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola – PB, 20 de Março de 2014

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº. 021/2014
Pregão Presencial nº. 016/2014
Contrato Administrativo nº. 6.16.01/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **O CARENCE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA - ME** – CNPJ: 02.044.971/0001-69.
Objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.**
Valor: **R\$ 70.750,87** (sessenta mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos).

Vigência: até 31 de dezembro de 2014.

Data da Assinatura: 20/03/2014

Dotação Orçamentária: **01.00 - 04.122.0002.2022 - 3.3.90.33.01 / 02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.33.01 / 03.00 - 12.361.0017.2008 - 12.361.0017.2049 - 12.365.0018.2046 - 3.3.90.33.01 / 04.00 - 10.302.0013.2014 - 10.301.0013.2028 - 10.301.0013.2037 - 10.302.0011.2052 - 3.3.90.30.01 / 06.00 - 15.451.0042.2053 - 3.3.90.33.01 / 08.00 - 20.606.0032.2044 - 3.3.90.33.01 / 09.00 - 27.392.0022.2048 - 3.3.90.33.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005 e Decreto Municipal n.º 001/2013.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº. 035/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Coxixola / Givaldo Limeira de Farias.
Contratado: **MONALIZA RAVENA DE OLIVEIRA BARROS - ME** – CNPJ: 14.991.862/000138.

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DOS DIVERSOS VEÍCULOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA.**

Valor: **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais).

Vigência: 10 (dez) meses.

Data da Assinatura: 06/03/2014

Dotação Orçamentária: **02.00 - 04.122.0002.2004 - 3.3.90.39.01.**

Fundamento Legal: Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2013, QUE ENTRE SI CELEBAM O MUNICÍPIO DO COXIXOLA E A EMPRESA OLIVEIRA E MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

ADITIVO DE PRAZO

Ao Décimo Quarto dia do mês de março do ano de dois mil e quatorze (14/03/2014) a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Manoel José das Neves, N.º. 42, Centro - Coxixola - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612.757/0001-07, neste ato representada pelo seu titular o Senhor Prefeito **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **OLIVEIRA E MAYER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Henrique Dias, Conceição, nº 156, Campina Grande - PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.902.365/0001-04, neste ato representada por seu titular, o Sr. **DAVID SILVA LÚCIO OLIVEIRA**, brasileiro, paraibano, solteiro, engenheiro sanitário e ambiental, residente e domiciliado à Rua Henrique Dias, Conceição, nº 156, Campina Grande - PB, portador do CPF nº. 064.636.184-89 e da Cédula e Identidade Civil N.º. 3.147.984 - SSP/PB, na qualidade de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 021/2013, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a Prorrogação do prazo de vigência por 90 (noventa) dias a partir da assinatura do presente,



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XVIII

<< EDIÇÃO MARÇO/2014 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

em conformidade com o Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO:

O contrato ora aditado fica ratificado em todos os seus termos. Cláusulas e condições não expressamente alteradas no presente instrumento, que àquele se integra, formando um todo único indivisível para todos os fins de direito.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinaram as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presente de 02 (duas) testemunhas, que a tudo estiveram presentes e conhecem todos os seus termos.

Coxixola - PB, 14 de março de 2014.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS

PELA CONTRATANTE

DAVID SILVA LÚCIO OLIVEIRA

PELA CONTRATADA